

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DIREITOS DA PERSONALIDADE E NOVAS MÍDIAS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS A SOCIEDADE VIRTUAL DO ÓDIO
PERSONALITY RIGHTS AND NEW MEDIA: FREEDOM OF EXPRESSION VERSUS THE VIRTUAL HATE SOCIETY

Thayná Medeiros Melo ¹
Patricia Lima Feitosa Leão
Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza

Resumo

O objetivo desta pesquisa é analisar como o Ordenamento Jurídico Brasileiro entende a colisão da Liberdade de Expressão com o Discurso de Ódio de acordo, e assim, identificar os avanços, lacunas e críticas à proteção dos direitos da personalidade, em tempos de virtualização da vida. Os temas considerados são: os direitos da personalidade, o direito à liberdade de expressão e legislações, jurisprudências atreladas ao assunto; a Lei do Marco Civil da Internet; o discurso de ódio, etc. Este artigo trata de pesquisa do tipo qualitativo, por meio do método exploratório descritivo, a partir de uma pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Discurso de ódio, Liberdade de expressão na internet

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research is to analyze how the Brazilian Legal System understands the collision of Freedom of Expression with Hate Speech accordingly, and thus, to identify the advances, gaps and criticisms to the protection of personality rights, in times of virtualization of life. The themes considered are: personality rights, the right to freedom of expression and legislation, jurisprudence linked to the subject; the Civil Rights Framework for the Internet; hate speech, etc. This article deals with qualitative research, using the descriptive exploratory method, based on documentary and bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Hate speech, Freedom of expression on the internet

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela UNIT-SE, pós-graduada em Direito e Processual Civil pela Faculdade Guanambi e em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade mudou e o Direito precisou acompanhá-la, após o fim da Guerra Fria e com a criação da internet, iniciou-se o processo de transformação da sociedade globalizada. A informação ficou a um “*click*” de distância, não há mais muros, a sua transmissão é instantânea e pode provocar danos irreparáveis à terceiros, danos de cunho moral, financeiro, emocional, etc.

Neste diapasão, mesmo com a vigência de legislações, tais como: o *Marco Civil da Internet*, há o pensamento no senso comum de que a Internet é território sem lei e, em nome da liberdade de expressão, espalham discursos de ódio na Internet, principalmente, nas redes sociais.

Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: Como o Ordenamento Jurídico Brasileiro julga os casos de Discurso de ódio na Internet frente a discussão entre a liberdade de expressão versus os direitos da personalidade?

2. OBJETIVOS

Desta feita, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar como o Ordenamento Jurídico Brasileiro entende a colisão da Liberdade de Expressão versus o Discurso de Ódio. Quanto aos objetivos específicos: *identificar* quais os avanços, lacunas e críticas à proteção dos direitos da personalidade em tempos de virtualização da vida, a partir da análise das legislações vigentes no país; e *verificar* se a prevalência dos direitos da personalidade em detrimento da liberdade de expressão, configuraria ou não, uma espécie de censura, mesmo em casos de discurso de ódio, por meio da análise de: jurisprudências, artigos científicos, da Constituição Federal, etc.

A importância da presente pesquisa, justifica-se pelo fato de que o direito à liberdade de expressão não pode ser desvirtuado do seu propósito, com o fim de ofender e prejudicar pessoas, como, por exemplo, episódios de racismo, machismo, neonazismo, xenofobia, homofobia, gordofobia, entre outros discursos de ódio. A liberdade de expressão é fundamental para o exercício do direito à livre manifestação do pensamento, mas o seu exercício não pode ofender outros direitos fundamentais da pessoa humana, garantidos constitucionalmente, tais como: direito à imagem, à honra, etc.

3. METODOLOGIA

Para fins metodológicos, o presente trabalho trata-se de pesquisa do tipo qualitativa, ou seja, que analisa o objeto de estudo sem preocupar-se com quantidades e números (CÔRREA,2008). Através do método exploratório descritivo, pois busca se familiarizar com o objeto de estudo para maior profundidade e precisão acerca dele (SOBRAL DE SOUZA, 2017). A partir de uma pesquisa documental e bibliográfica em leis, códigos, jurisprudência e artigos científicos sobre o assunto.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Documentos internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (art. XIX); a Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950 (art. 10) e a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto San José da Costa Rica de 1969 (art. 13), consagram o reconhecimento a livre manifestação de pensamento e de opiniões como um dos direitos mais preciosos do cidadão (OLIVEIRA; SANTOS; RODEGHERI, 2013).

De acordo com Vianna e Maia (2017), o direito de expressão inclui o direito de externalizar as crenças, emoções, convicções, ideologias, o pensamento e conhecimentos, este direito também é garantido no ciberespaço, ou seja, nas redes sociais, blogs, mídias digitais, mensagens instantâneas, entre outros.

A tutela jurídica conferida pelo direito de expressão ultrapassa a mera subjetividade do pensamento e se ramifica pela possibilidade de “publicizar” o que pensa, sob forma de mensagens eletrônicas, postagens, blogs, tweets, textos digitais e tantas outras formas possíveis no âmbito do ciberespaço. Tais manifestações, em razão de conteúdos mobilizados por dimensões políticas, sociais, econômicas, antropológicas e filosóficas não podem sofrer restrições, por se tratar de direitos historicamente adquiridos, decantados na Constituição Federal (SILVA, 2019, p. 9).

Em contrapartida, notou-se que muitos usuários de redes sociais, passaram a utilizar da liberdade de opinião, expressão e comunicação como se fossem direitos absolutos, ignorando a proteção jurídica a outros direitos fundamentais, como por exemplo, o direito à imagem, à honra, à intimidade, à privacidade das pessoas (OLIVEIRA; SANTOS; RODEGHERI, 2013).

O direito à informação e à liberdade de expressão e imprensa, independente de censura também são consagradas pelo artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos IV, IX, XIV, e artigo 220º, sendo que em relação a este último está resguardado que a manifestação do pensamento não sofrerá qualquer restrição, observado o dispositivo da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Percebeu-se que os Tribunais de justiça brasileiros têm decidido pela responsabilização dos autores pelos abusos cometidos na internet frente a terceiros, como ocorreu no julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande de sul, que condenou a ré a uma reparação pela criação de uma “comunidade virtual” no Orkut, onde veiculou mensagens ofensivas e humilhantes (BRASIL, 2016).

De acordo com Oliveira, Santos e Rodegheri (2013), uma nação democrática que protege e concede elevado valor ao direito fundamental à liberdade de expressão, em regra, não se pode considerar que seja tutelada a proibição da livre expressão, pois configuraria lesão a este direito fundamental albergado pelo ordenamento jurídico. Porém, cabe destacar que as decisões devem pautar-se pela razoabilidade e coerência na aplicação da ponderação de valores quando há colisão de direitos fundamentais.

4.1 O MARCO CIVIL DA INTERNET

Goulart (2016) preleciona, que a informática permite e proporciona uma evolução cognitiva que amplia o acesso do homem ao conhecimento. Com a massificação das novas tecnologias todos são emissores e receptores de informação ao mesmo tempo. Esta circunstância reforma e redesenha o espectro da liberdade de expressão e comunicação. A ampliação das conexões entre as informações e as pessoas também é uma consequência do uso das tecnologias da informação.

Se de um lado, o ciberespaço permitiu um amplo compartilhamento de informações (e-mails, drives virtuais, e-books), possibilidades de entretenimento (redes sociais, blogs, sites), prestação de inúmeros serviços on-line (bancários, governamentais, *streaming* de música, vídeos, filmes, etc.) além de propiciar a consolidação de relações privadas de natureza econômica (comércio eletrônico, bolsa de valores, teletrabalho, etc.), por outro lado, proporciona aos ciber-usuários a possibilidade da prática de atos contrários à norma jurídica, gerando conflitos que ensejam responsabilidade civil ou criminal (SILVA, 2019, p. 3).

Segundo Goulart (2016), a reflexão de que se o mundo virtual é uma reprodução do “mundo real”, se a Internet passa a ser vista e utilizada como um meio para a propagação de conteúdos e de discursos, é necessária a proteção dos direitos fundamentais e humanos em seu ambiente. Com a massificação do uso das novas tecnologias, o bloqueio indevido e o controle exagerado ou ilegal de informações afetam diariamente a liberdade de expressão.

O Marco Civil da Internet é claro, ao estabelecer proteção à inviolabilidade da vida privada, intimidade e de comunicação, autorizando a vítima o poder de solicitar aos servidores que retirem conteúdo que ferem os referidos direitos, sem a necessidade de autorização judicial. Com isso, a liberdade de expor suas ideias por comentários ofensivos pode introduzir

consequências jurídica, criminal e cível, possibilitando o agressor responder por crimes de injúria, difamação ou calúnia, todos previstos no Código Penal, além das indenizações morais e materiais, na busca da melhor reparação à vítima, sob os pressupostos da responsabilidade civil (BRASIL, 2014).

O Marco Civil da Internet preenche não apenas a lacuna legal referente aos direitos civis na Internet, mas também reconhece uma sociedade digital, pois no contexto nacional há poucas legislações abordando o Direito da Tecnologia da Informação. Já no contexto internacional, em maio de 2009, na Europa, foi publicada a Declaração que reconhece o acesso à Internet como um direito fundamental, tal reconhecimento torna-se um marco importante em busca da garantia do direito ao acesso à internet como um instrumento para o exercício da cidadania. Já em 29 de junho de 2012, com o intermédio do Conselho de Direitos Humanos, a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou a Resolução *Human Rights Council Resolution on Human Rights on the Internet*, pela promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet (GOULART, 2016).

4.2 O DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET

Silva (2019) ensina que, sob determinadas práticas veiculadas no ciberespaço, alguns indivíduos utilizam a liberdade de expressão como forma de disseminação de conteúdos digitais que promovem o discurso de ódio, que tem se atrelado às redes sociais, como uma forma de maximizar preconceitos de toda espécie (racismo, misoginia, regionalismo, xenofobia, homofobia, etc.) a certos grupos sociais com marcadores culturais específicos. Em reiteradas ocasiões, a expressão de pensamento (de uns) entra em conflito direto com os direitos (de outros), que são constitucionalmente protegidos. Tais conflitos são marcados por mensagens violentas, promovendo a intolerância e de substâncias preconceituosas.

Segundo Neto e Rodriguez (2019), o conceito de discurso de ódio advém da Promulgação da Convenção Interamericana contra o Racismo e Formas Correlatas de Intolerância, Decreto Legislativo n.1, de 2021, pois de acordo com a Convenção, no art. 1º, Intolerância trata-se do ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Complementa ainda, que o discurso de ódio pode se manifestar como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos vulnerabilizados.

Consoante Silva (2019), no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, prescreve medidas de combate a diversos tipos de preconceito, desde que devidamente identificados como discurso de ódio, tendo em vista que em todas as sociedades plurais e modernas, há a possibilidade de divergência de opiniões, configurando-se como atividades comuns e previsíveis.

Com fundamento em Neto e Rodriguez (2021), percebe-se que a defesa da repressão a condutas de qualificação alheia reúne argumentos deontológicos, que veem o discurso de ódio como um mal em si mesmo e entendem que a liberdade deva ser limitada quando o comportamento afronta a dignidade da pessoa humana e viola o direito ao reconhecimento e ao reconhecimento e à igualdade.

Silva (2019) adverte que diante da quantidade exorbitante de informações veiculadas no ciberespaço sobre a dicotomia entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio, percebe-se a impossibilidade jurídica de controle constitucional do comprometimento de direitos e garantias fundamentais.

Se existe, por parte do ordenamento jurídico brasileiro, uma medida que vise coibir a proliferação da prática social de incitação à violência destinada a determinadas classes, grupos ou categorias sociais, por meio do ciberespaço, ainda se trata de mecanismo ainda muito embrionários, que não dão conta da multiplicidade de fenômenos dessa natureza na rede (SILVA, 2019, p. 10).

Percebeu-se que a discussão sobre a liberdade de expressão versus o discurso de ódio ainda não foi pacificada e é permeada de controvérsias. Porém, esta pesquisa defende a prevalência do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar do Ordenamento Jurídico brasileiro, visto que os direitos fundamentais não são absolutos e sim relativos, à *liberdade de expressão* no *cyberespaço* não pode ser utilizada para ofender direitos da personalidade de outrem nem para perpetuar discursos de ódio e\ou incitar a violência contra minorias.

5. CONCLUSÕES

Este trabalho se propôs a investigar como o Ordenamento Jurídico Brasileiro vem decidindo o impasse da Liberdade de Expressão versus o Discurso de ódio na Internet com fundamento nas legislações vigentes no país sobre o assunto.

Em um primeiro momento, entende-se a Liberdade de expressão como um direito fundamental da personalidade garantido expressamente na Constituição federal Brasileira, assim como as liberdades de pensamento e de opinião, e proíbe a censura e o anonimato. Porém,

utilizar-se da liberdade de expressão para ofender e prejudicar pessoas não é legítimo, tais como, por exemplo: racismo, machismo, gordofobia, homofobia, entre outros discursos de ódio.

É sabido que nenhum direito fundamental é absoluto, cabendo ao Ordenamento Jurídico analisar caso a caso, muitas das vezes sendo necessária a ponderação entre eles. A liberdade de expressão é fundamental para o exercício do direito à livre manifestação do pensamento, mas o seu exercício pode ofender outros direitos da personalidade, tais como: direito à imagem, à honra, etc.

Cabe destacar também o Marco Civil da Internet, ao estabelecer proteção à inviolabilidade da vida privada, intimidade e de comunicação, autorizando a vítima o poder de solicitar aos servidores que retirem conteúdo que ferem os referidos direitos, sem a necessidade de autorização judicial. Além de disciplinar que a liberdade de expor suas ideias por comentários ofensivos pode introduzir consequências jurídica, criminal e cível, possibilitando ao agressor responder por crimes de injúria, difamação ou calúnia, todos previstos no Código Penal, além das indenizações morais e materiais, na busca da melhor reparação à vítima, sob o pressuposto da responsabilidade civil.

Portanto, respondendo à problemática proposta, a solução para casos que envolvam a liberdade de expressão versus os discursos de ódio na Internet é utilizar a ponderação, visto que nenhum direito absoluto, levando em consideração o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Proporcionalidade, além do amparo nas legislações cabíveis nestes casos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf . Acesso em: 19 fev. 2023.

BRASIL, Congresso Nacional. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Agravo de Instrumento: AI XXXXX RS - Inteiro Teor. Nº **70069793651**. 2016.

CORRÊA, Luiz Nilton. **Metodologia científica**: Para trabalhos acadêmicos e artigos científicos. Florianópolis, SC: Do autor, 2008. Documento disponível para kindle.

GOULART, Guilherme Damásio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **REDESG – Direitos emergentes na sociedade global. Universidade Federal de Santa Maria.** ISSN 2316-3054.2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156402. Acesso em: 10 jan. 2022.

NETO, Eugênio Facchini; RODRIGUES, Maria Lúcia Boutros Buchain Zoch. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o direito brasileiro à procura de um modelo. **EJLL – Espaço Jurídico.** 2021. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejll.29220>. Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/espacojuridico/article/view/29220> . Acesso em: 12 jan. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; SANTOS, Noemi de Freitas; RODEGHERI, Letícia Bodanese. Judicialização de conflitos no ciberespaço: desafios à liberdade de expressão na blogosfera. Judicialization of conflicts in the cyberspace: challenges to the freedom of expression in the blogosphere. **Revista de direitos fundamentais e democracia, Curitiba. v. 13, n. 13, P. 166-178, Janeiro/junho de 2013.** Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/333> . Acesso em: 12 jan. 2022.

SILVA, Tarcício Hilário de Jesus. **Ciberespaço, direito e norma jurídica: notas sobre a relação entre a omissão legislativa em razão dos efeitos sociais do cyberbullying, pornografia, de vingança e os discursos de ódio nas redes sociais nas redes sociais frente a liberdade de expressão.** 2019. VI Encontro internacional de jovens investigadores. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/join/2019/TRABALHO_EV124_MD1_SA57_ID770_13072019010527.pdf . Acesso em: 08 jan. 2022.

SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho. **Escola de contas e o controle social na formação profissional.** 2017. Tese (doutorado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4592/1/PATRICIA_VERONICA_N_C_SOBRAI_SOUZA.pdf . Acesso em: 10 mar. 2023.

VIANA, Janile Lima; MAIA, Cinthia Meneses; ALBUQUERQUE, Paulo Germano Barrozo de. O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão. the cyberbullying and the limits of freedom of expression. 2017. **Revista brasileira de políticas públicas. Brazilian journal of public policy. Vol. 3, n. 3, dez, 2013, direito e mundo digital.** Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4915> . Acesso em: 08 jan. 2022.